



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA MUNICÍPIO DE JACIARA

PROCESSO N.º:	2021110/2025
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
CNPJ:	03.347.135/0001-16
ASSUNTO:	FISCALIZACAO ORDENADA
ORDENADOR DE DESPESAS:	ANDREIA WAGNER
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JACIARA
NÚMERO OS:	5051/2025
EQUIPE TÉCNICA:	ULISSES DA FRANÇA CARNEIRO LEAO

Senhor Secretário:

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, IV, da Resolução Normativa nº 12/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, segue despacho necessário.

Encaminha-se a análise dos argumentos e defesa apresentados pelo Relatório de Fiscalização Ordenada no município de Jaciara.

A conclusão da análise ocorreu no seguinte sentido:

- a) Submeta o presente processo de levantamento ao Plenário;
- b) Conhecer do processo e julgar com emissão de determinações, uma vez que, as impropriedades apontadas no Relatório Técnico Preliminar, nesta fase processual, os responsáveis somente alegaram a tomada de medidas para regularizar as situações irregulares, não trazendo prova documental das medidas a serem tomadas, persistindo situações que demandam correção, sem gravidade suficiente para ensejar a instauração de procedimento sancionatório ou de fiscalização específica, cuja





verificação do cumprimento das medidas ocorrerá em processo de monitoramento próprio;

c) A emissão de determinação formal para o responsável apresentar, no prazo a ser definido pelo Relator, plano de ação detalhado e documentado, contendo metas, prazos, responsáveis e indicadores de acompanhamento, conforme previsto nas boas práticas de gestão pública e nos princípios da eficiência e da transparência.

d) Determine ao Controle Interno o acompanhamento e encaminhamento a esta Corte de Contas, também no prazo determinado pelo Conselheiro Relator, os comprovantes documentais das ações detalhadas para solução das irregularidades elencadas no relatório técnico de levantamento e ratificadas nesta fase processual.

e) Informe-lhes que ao encaminharem os documentos comprobatórios, o façam mencionando que se trata de documento do processo nº 2021110/2025.

f) Comunique-lhes que o não atendimento à presente determinação poderá ensejar a aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

Em Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2025

LUIZ EDUARDO CORREA DE OLIVEIRA  
SUPERVISOR

